



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 6 de Fevereiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDQ1MDI1QJE2N0I3NKNFMK

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 868/2023

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial equivalente a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), calculado sobre o seu salário-base, aos servidores que recebem acima do salário mínimo nacional, sendo incorporado ao respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, visto que o vencimento destes servidores será reajustado através de lei específica, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 06 de fevereiro de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal